



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 41, de 2021, com
Emenda Modificativa

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Prorroga o mandato dos
membros dos Conselhos Escolares.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 41, de autoria do Poder Executivo, que *prorroga o mandato dos membros dos Conselhos Escolares*, apresentado na Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 31, de 10 de março de 2021, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, que é a prorrogação do mandato dos membros dos Conselhos Escolares.

Ainda de acordo com a mensagem supracitada, a Secretaria da Educação solicitou através do Ofício nº 150/2021-SMED, de 3 de março de 2021, em caráter excepcional, a prorrogação do mandato dos atuais membros dos conselhos escolares até **31 de março de 2022**, sob os seguintes argumentos e justificativas:

a) em razão do cenário de pandemia iniciado em 2020, que desencadeou a necessidade de realização de atividades remotas com os alunos matriculados nas escolas e nos CMEIS, *"interferindo diretamente na viabilidade de realização de promoções/eventos, com a comunidade escolar, os quais são de suma importância para o custeio das alterações da documentação dos Conselhos Escolares dessas instituições"* perante o Ofício de Títulos e Documentos e a Receita Federal, além de despesas contábeis e jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

b) as medidas e ações governamentais determinando o isolamento social, que dificultariam os encaminhamentos necessários para a efetivação do processo de atualização e eleição dos novos conselheiros;

c) o processo de eleição de diretores de escolas e CMEIs, realizado no ano de 2020, do qual resultou *“um número significativo de profissionais assumindo pela primeira vez a função de diretor”*.

Através do Ofício nº 62/2021 – (GVGB) foi pedido parecer jurídico, o qual em resposta no parecer nº 037.2021 constou pela legalidade da matéria e recomendou a oitiva do Conselho Municipal de Educação.

Enviou-se o Ofício nº 63/2021 ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação, vereador Marcelo Marques, para que fosse oficiado o Conselho Municipal de Educação de Toledo (CME) no sentido de se manifestar por **escrito**, considerando as medidas de distanciamento social adotadas pela Câmara Municipal de Toledo para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, sobre a referida matéria, de modo a evitar a oitiva presencial.

Em resposta, através do Ofício nº 015/2021 – (CME), o colegiado aprova o Projeto de Lei que prorroga o mandato dos membros dos Conselhos Escolares desde que seja procedida modificação no sentido de que a prorrogação não se aplique às instituições que eventualmente já tenham promovido a regularização da documentação de novos membros dos respectivos conselhos perante os órgãos competentes.

Para isto proponho Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 41, de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.3º** - A prorrogação referida no artigo anterior não se aplica às instituições que eventualmente já tenham promovido a regularização da documentação de novos membros dos respectivos conselhos perante os órgãos competentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 41, de 2021, com a Emenda Modificativa proposta e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.


GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 41, de 2021, com a Emenda Modificativa, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	23/03/2021		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	23/03/2021		
JOZIMAR POLASSO Membro	23/03/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	23/03/21		

Projeto de Lei nº 41, de 2021

PL 041/2021
AUTORIA: Poder Executivo

